

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO FINANCEIRA**

**CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA**

**O INCENTIVO FISCAL COMO OPORTUNIDADE DE  
CRESCIMENTO**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**CURITIBA**

**2019**

**CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA**

**O INCENTIVO FISCAL COMO OPORTUNIDADE DE  
CRESCIMENTO**

Projeto de Monografia de Especialização  
apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e  
Economia da Universidade Tecnológica Federal do  
Paraná como requisito parcial para obtenção do título de  
“Especialista em Gestão Financeira”.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Barbosa Lemes Júnior

**CURITIBA**

**2019**

## O INCENTIVO FISCAL COMO OPORTUNIDADE DE CRESCIMENTO

Esta monografia foi apresentada no dia 20 de outubro de 2019, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Financeira, do Departamento Acadêmico de Gestão de Economia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba.

Cláudio Carvalho da Silva apresentou o trabalho para a Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após a deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

---

Professor Doutor Antônio Barbosa Lemes Júnior  
Orientador

---

Professor Doutor Ricardo Torres  
Banca

---

Professor Doutor Paulo Daniel de Sousa  
Banca

Visto da coordenação:

---

Prof. Dr. Antônio Barbosa Lemes Júnior

## **RESUMO**

A importação de produtos pelo Estado de Santa Catarina pode ser uma oportunidade para redução dos custos com os tributos. O presente trabalho trata de questões como a carga tributária no Brasil e incentivos estaduais para atrair empresas para o desenvolvimento regional, bem como isto pode ser vantagem econômica para a companhia e a sua influência no fluxo de caixa.

**Palavras-chave:** Tributos; fato gerador; ICMS; Substituição tributária, Incentivos fiscais; guerra fiscal; Planejamento tributário; Custos logísticos.

## **ABSTRACT**

The importation of products by the State of Santa Catarina may be an opportunity to reduce tax costs. This paper addresses issues such as the Brazilian tax burden and state incentives to attract companies to regional development, as well as this may be an economic advantage for the company and its influence on cash flow.

**Keywords:** Tributes; generator fact; ICMS; Tax substitution, tax incentives; fiscal war; Tax planning; Logistic Costs.

# SUMÁRIO

RESUMO .....	2
<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
1.1 DETERMINAÇÃO DO PROBLEMA E OBJETIVOS DA PESQUISA.....	7
1.1.1 <i>Objetivo Geral</i> .....	9
1.1.2 <i>Objetivos específicos</i> .....	9
1.2 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA.....	10
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>11</b>
2.1 TRIBUTOS.....	11
2.1.1 <i>Fato Gerador dos tributos</i> .....	11
2.2 ICMS .....	12
2.2.1 <i>Substituição tributária no ICMS</i> .....	13
2.3 INCENTIVOS FISCAIS .....	14
2.4 GUERRA FISCAL.....	15
2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	16
2.6 CUSTOS LOGÍSTICOS.....	18
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>19</b>
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	19
<b>4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS .....</b>	<b>22</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>6 REFERÊNCIAS .....</b>	<b>26</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A carga tributária nas empresas brasileiras é complexa e muito alta, ela impacta fortemente os resultados, um fator de muita atenção por parte da gestão financeira, pois limita a capacidade de investimento e desestimula a ampliação da produção. Além da quantidade de impostos, cujos custos podem chegar até 40% do faturamento de uma companhia, existem ainda as obrigações acessórias que se devem cumpri-las para se estar em dia com o fisco. Manter a empresa competitiva e financeiramente saudável é um dos desafios dos gestores que sempre devem estarem atentos as oportunidades que surgem no mercado para reduzir os custos ou aumentar a rentabilidade do negócio. Lima e Rezende (2017) destaca que além da carga tributária crescer cada vez mais no país, os governos utilizam o sistema de cruzamento de dados para evitar a tentativa de sonegação fiscal, portanto a organização deve realizar uma gestão adequada com o fim de buscar uma forma menos onerosa para manter a sua competitividade.

Para Shingaki (2010) o planejamento é umas das funções mais importantes da administração e também um processo de decisão do que fazer, como fazer e quando fazer. Lemes Junior *et al.* (2005) acrescentam que o contribuinte deve utilizar-se de procedimentos legais como uma alternativa operacional para obter uma maior economia tributária, planejando livremente as suas atividades.

Assim, os três autores concordam que uma organização deve realizar um planejamento tributário com o intuito de aumentar seus rendimentos ou até mesmo se tornar mais competitiva no mercado. Alguns governos, buscando o desenvolvimento de sua região, auxiliam empresas concedendo incentivos para que elas se instalem em seu território.

Tramontin (2002) discorre que o incentivo fiscal é uma norma jurídica que promove o desenvolvimento de interesse para o país, região ou setor da economia. Quebrando assim a uniformidade de um imposto e desobrigando o contribuinte em recolhê-lo. Shingaki (2010) diz que o nome legal dado ao incentivo é a elisão fiscal, que é tratado como uma economia tributária lícita mediante ações anterior a ocorrência do fato gerador, que evita, posterga ou reduz o imposto.

Tanto para o primeiro autor, quanto para o segundo, também há a possibilidade de se reduzir os custos com tributos de uma companhia, de forma lícita. Esta redução é possível aderindo à incentivos fiscais concedidos por estados que procuram atrair empresas para a sua região.

Dessa forma infere-se que os incentivos fiscais, quando acompanhado de um bom planejamento tributário pode alavancar as economias de uma organização, não obstante o presente trabalho não tem a pretensão de esgotar todas as formas de incentivos e tão pouco abranger todas as teorias em relação a este assunto.

Nas sessões a seguir, serão apresentados a determinação do problema da pesquisa e também os objetivos do presente trabalho, assim como a justificativa e a estrutura da monografia.

## **1.1 DETERMINAÇÃO DO PROBLEMA E OBJETIVOS DA PESQUISA**

Atualmente as empresas procuram a vantagem competitiva em um mercado cheio de concorrências, as quais podem chegar a níveis globais. A concepção de uma nova ideia ou a aquisição de um novo conhecimento pode ser a chave para que uma organização fique à frente de seus concorrentes.

Para Rosa *et al.* (2015) a competitividade é por rapidez, flexibilidade, qualidade, custo, confiabilidade de seus produtos e serviços. Procurando agilidade no fluxo de materiais, reduzindo os custos com estoques e estabelecendo parcerias com os fornecedores. Ela também ressalta que a redução dos custos está ligada ao sistema de distribuição, sendo necessário um planejamento adequado para suportar o crescimento de uma organização.

Borba e Gibbon (2010) afirmam que dentre as variáveis da realidade de uma companhia os custos podem ser os que mais se destacam porque interferem diretamente nos resultados, se tornando assim um dos principais componentes competitivos. Por este motivo é importante analisar o negócio de uma forma mais abrangente relacionando os custos internos e os externos, atingindo deste os fornecedores até os clientes.

Observa-se, com base nestes autores, que o custo pode ser uma oportunidade de crescimento e também uma vantagem competitiva, pois atualmente

é o mercado quem diz quanto quer pagar por um produto e a companhia deve analisar suas planilhas de cálculos para verificar a viabilidade da venda. Ao se atingir um limite de preço aceitável no mercado uma das maneiras de aumentar os lucros é reduzindo os custos. Neste momento algumas empresas trabalham com a redução de desperdícios, controlando desde a matéria prima até a quantidade de papel utilizado nos escritórios.

Como visto na introdução do presente trabalho, a carga tributária é uma importante fonte de custos e o contribuinte tem o direito de procurar uma forma legal de diminuí-los e melhorar assim os seus resultados. Isto é feito pelo planejamento tributário que, segundo Shingaki (2010), é a escolha de alternativas lícitas que objetivem, direta ou indiretamente, a redução deste ônus por um ato administrativo ou fato econômico. Lemes Junior *et al.* (2005) também destacam que o exercício do planejamento tributário é o que se espera de um administrador, através de atos lícitos, em maximizar os recursos financeiros e diminuindo a carga tributária que também influencia na formação dos preços de seus produtos.

O aproveitamento dos incentivos fiscais é uma das formas de diminuir os custos que podem contribuir na redução do valor da carga tributária e o ICMS é um tributo que representa uma parcela importante dos gastos com impostos. Qualquer redução, por menor que seja, pode significar em uma economia significativa para a organização.

As empresas importadoras têm custos extras em relação aos tributos, pois além daqueles comuns a qualquer companhia, existem mais cinco que incidem diretamente sobre a atividade de importar, sendo eles: Imposto de importação (II), Imposto de produtos industrializados (IPI), Programa de integração social (PIS), Contribuição para fins sociais (Cofins), Imposto sobre circulação e mercadorias e serviços (ICMS). Destes, os quatro primeiros são tributos federais e o último é estadual.

O presente trabalho tem como objetivo analisar o incentivo do ICMS de importação pelo Estado de Santa Catarina, considerando o ponto de vista do custo ou benefício de se investir baseando-se somente nos valores movimentados com este tributo. Para isto será tomado como base uma empresa que importa batatas da Argentina, e tem a visão de ser o principal fornecedor de serviços de logística para cadeias de restaurantes em todo o mundo, por meio da criação de um ambiente de



trabalho excelente para seus funcionários e da entrega de valor inigualável para seus clientes.

É de conhecimento de todos que existe uma “guerra fiscal” entre os territórios brasileiros com o intuito de atrair investidores ou reter os existentes a fim de desenvolver a localidade. Cada unidade federativa foca o assunto de maneiras diferentes conforme o objetivo que se quer atingir, sendo assim, umas procuram atrair indústrias, outros comércios, turismos, índice de desenvolvimento humano, entre outros.

Por outro lado, o investidor analisa a viabilidade do investimento no local, uma vez que deve haver uma contrapartida para o governo ceder tais benefícios. Neste ponto são avaliados alguns custos e trocas compensatórias, conhecidos como trade-offs, que toma em consideração os objetivos da empresa que podem ser uma redução dos custos ou simplesmente aumentar a eficiência no atendimento ao seu cliente.

### **1.1.1 Objetivo Geral**

Compreender até que ponto o incentivo do ICMS de importação, pelo estado de Santa Catarina, pode ser considerado como uma oportunidade de crescimento para uma empresa do ramo alimentício que importa batatas da Argentina.

### **1.1.2 Objetivos específicos**

- a) Estudar o incentivo fiscal do ICMS de importação pelo Estado de Santa Catarina e verificar se ele traz uma redução significativa nos encargos tributários, resultando em uma grande vantagem econômica para a empresa.
- b) Estudar os custos necessários à adesão ao benefício e avaliar se há uma troca compensatória em relação ao investimento a ser realizado.

## 1.2 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

O presente trabalho se justifica porque o incentivo fiscal pode ser uma oportunidade de crescimento para aquelas empresas que possuem projetos de expansão. Ele pode ter um papel importante na decisão dos gestores durante as análises das opções de investimentos.

Para Tramontin (2002) atualmente os governos lutam para que empresas se instalem e invistam em seus territórios, mas na verdade deveria ser o gestor privado quem deveria lutar para que o Estado concedesse benefícios aos particulares. Ele defende também que o Estado deva celebrar um contrato de modo que a empresa assuma obrigações de resultado e que isto possa ser objeto ajuizamento caso haja descumprimento das cláusulas.

A maioria das empresas querem diminuir o impacto tributário sobre as suas atividades, para isso é importante evitar a incidência do imposto e adotar procedimentos que impeçam a ocorrência do fato gerador do tributo. Uma maneira bastante utilizada é aproveitar uma regra de isenção de impostos da unidade que o instituiu, isto pode ser feito pelo planejamento tributário que é a gestão do pagamento de tributos, ou seja ir além do cumprimento das obrigações e do controle das receitas e despesas. É importante planejar, conhecer e estudar as formas de tributação que envolvem o negócio, buscando assim, diminuir as despesas da empresa com a redução do número ou do valor dos tributos a serem recolhidos e se tornando mais competitivo no mercado.

Os incentivos fiscais são benefícios relacionados à carga tributária. Eles podem ser concedidos pelo governo federal, estadual ou municipal, para algumas empresas no intuito de estimular um setor específico ou uma atividade econômica. A concessão deles é utilizada para promover o desenvolvimento econômico e social, estimulando determinados nichos do mercado. As empresas se utilizam dele para investir o valor em suas próprias operações e alavancar seus negócios.

Sendo assim, o presente trabalho busca contribuir na ampliação do conhecimento sobre a importação pelo Estado de Santa Catarina, analisando o caso de um importador de alimentos para redes de fast foods.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão estudadas e apresentadas as principais contribuições de autores nacionais sobre sistema tributário nacional, carga tributária no Brasil, planejamento tributário.

### 2.1 TRIBUTOS

Conforme o Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, a definição de tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Rocha (2013) descreve que o dever de pagar tributo acontece toda vez que surge o fato gerador, embora não seja fato ilícito o tributo é devido, pois tem ocorrência prevista em lei, assim o contribuinte não tem a obrigação de pagar mais do que a lei exige e tão pouco tem o direito de pagar menos do que é definido por ela. Segundo o autor, a base de cálculo juntamente com a alíquota são os elementos quantificadores do tributo, assim o valor é dado pela seguinte fórmula:

$$T=BC \times AI$$

Sendo que “T” é o valor do tributo, “BC” é a base de cálculo e “AI” é a alíquota, sendo que estes dois últimos devem constar na lei que instituiu o tributo. O autor também destaca que as espécies tributárias são diferentes em função dos fatos geradores, assim as bases de cálculos também são diferentes.

#### 2.1.1 Fato Gerador dos tributos

Para Rocha (2013) o fato gerador é uma situação prevista na lei instituidora do tributo e pode ter dois sentidos: um no sentido abstrato que é uma hipótese que, por si só, não gera obrigações, portanto a norma tributária trabalha com os conectivos “se” e “então”. O outro que é um evento concreto que gera contra o contribuinte a obrigação de pagar o imposto. O fato gerador pode ser instantâneo

ocorrendo a qualquer momento, podendo ocorrer várias vezes como na importação de mercadorias que incidem os impostos de importação (II), o de circulação de mercadorias (ICMS), entre outros. Em relação ao ICMS, Koch (2006) destaca que a modalidade do fato gerador deste tributo é complexa, pois com a ampliação da base tributária do ICMS, a constituição de 1988 incluiu na incidência a prestação de serviços de transportes interestadual, intermunicipal e serviços de comunicação. No entanto, o fato gerador deste imposto é do tipo simples, pois se constitui em um fato isolado, e no aspecto temporal é classificado como instantâneo e é apurado dentro de um período mensal, ocorrendo assim, a cada operação ou prestação de entradas e saídas de mercadorias.

## 2.2 ICMS

O ICMS é um tributo cobrado de forma indireta, ou seja, seu valor é adicionado ao preço do produto comercializado ou do serviço prestado. Ao realizar uma operação em que se aplique o imposto, acontece o fato gerador que é quando a responsabilidade do pagamento deste tributo passa para o consumidor do bem ou do serviço, pois é cobrado quando a mercadoria é vendida ou o serviço é prestado. A regulamentação do ICMS é de responsabilidade de cada Estado e do Distrito Federal, que estipulam a porcentagem cobrada em suas regiões de atuação, portanto, cada estado possui sua própria tarifa.

ICMS é o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior – ICMS, como competência dos Estados e do Distrito Federal. Deve-se entender por competência tributária o poder outorgado pela Constituição Federal às pessoas políticas de criar, de instituir tributos em seu campo tributário constitucionalmente delimitado. Quem tem competência para instituir o tributo também está autorizado a aumentá-lo, diminuí-lo, ou até abrir mão da sua exação por completo. (Koch, Deonísio p.23)

Torres *et al* (2003) contam que o ICMS é, dentre os demais, o imposto que mais se destaca se tornando o mais relevante na economia brasileira. A semente deste tributo foi lançada por volta de 1918 simultaneamente na Alemanha e França e tinha inicialmente o objetivo de custear despesas com armamento de guerra e incidia sobre a circulação de algumas mercadorias específicas. Com a constituição

de 1934, chega ao Brasil a ideia de tributar a circulação de mercadorias industriais e tal imposto era chamado de IVC. Em 1965, com a emenda constitucional nº 18 e no artigo 13 é criado o ICM, Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, de competência Municipal e Estadual. Em 1967 foram retirados alguns itens da incidência deste imposto e na constituição de 1988 ele fica sendo de competência dos Estados e Municípios, com incidência sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, permanecendo, assim inalterado até os dias de hoje.

Torres *et al* (2003) nos ensinam também que uma das características deste tributo é a não cumulatividade, sendo assim, o valor devido em cada operação compensa-se com o montante cobrado nas operações anteriores. Outra característica do ICMS é a seletividade, ou seja, fica a critério do poder que o instituiu aplicar alíquotas diferenciadas para determinados produtos, no entanto, é o Senado quem determina as alíquotas para importações e exportações, além de determinar um teto máximo e um mínimo para operações internas.

### **2.2.1 Substituição tributária no ICMS**

É um regime previsto pela Lei Complementar 87/1996, que instituiu o ICMS, conhecida também como Lei Kandir. Neste regime o contribuinte em determinada operação ou prestação é substituído por outro que participa do mesmo negócio jurídico. Como exemplo, uma empresa que paga o tributo devido pelo prestador que lhe forneça o serviço de transporte.

Segundo Torres *et al* (2003), a substituição tributária é mais uma característica do ICMS, a qual representa o processo de quantas vezes a mercadoria irá circular e os preços dos tributos que serão cobrados no final dele. Neste regime o tributo é cobrado de uma só vez diretamente na fonte, não existindo intermediários no processo, é a forma direta da aplicação do imposto, ou seja, em momento anterior ao consumo, evitando assim, a sonegação e ao mesmo tempo facilitando a comercialização de certos produtos.

Conforme, Biava junior (2014) a substituição tributária é imperfeita e sua utilização se justifica somente nos casos em que uma conjuntura é imprescindível para evitar distorções no mercado e assegurar a livre concorrência. Assim sendo, ela pode trazer problemas como: o excesso de tributação, pois a base de cálculo pode ser maior que o preço praticado; criação de barreiras a entrada de novos produtos; incentivo a verticalização empresarial; entre outros.

“Art. 6º - Lei estadual poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento, hipótese em que assumirá a condição de substituto tributário.

Segundo o autor, o contribuinte recolhe o imposto devido pelo produto, calculado sobre o preço final estimado, que chegará ao consumidor final, após todo o percurso da cadeia comercial. Assim, ocorre uma antecipação do imposto, cobrado antes da ocorrência dos fatos geradores futuros.

### **2.3 INCENTIVOS FISCAIS**

Criadas pelo Governo, os incentivos fiscais são benefícios concedidos em formato de leis, decretos ou medidas provisórias para reduzir a carga tributária das empresas, através de desconto, compensação, diminuição e até mesmo isenção do pagamento de impostos.

Para Tramontin (2002) o incentivo é uma norma jurídica que direciona a economia para o desenvolvimento de uma determinada região ou setor da economia. Este desenvolvimento é esperado pelo Estado de um particular e com isto espera o fortalecimento da economia, o desenvolvimento regional e um desenvolvimento setorial em face de algumas particularidades que justificam tais tratamentos especiais. Trata-se de uma concepção moderna de desenvolvimento capitalista com foco no próprio Estado.

Para Torres *et al* (2003) se o Estado não conceder incentivos fiscais estará condenado a não hospedar novos empreendimentos, mas isto trará uma redução da receita pública. No entanto, concordam que parte da complexidade da tributação brasileira poderia ser eliminada. Apesar desta prática não ser novidade no país este assunto vem tomando dimensões inusitadas, a partir de 1994, e muitas vezes alarmantes por conta de benefícios concedidas a grandes empresas.

## 2.4 GUERRA FISCAL

Torres *et al* (2003) discorrem que a guerra fiscal é um fenômeno que surge quando iniciativas políticas adquirem conotações negativas gerando efeitos econômicos perversos induzindo a alocação de investimentos em territórios locais. Ela difere da compensação fiscal, pois trata-se de uma competição tributária, pois avalia a concorrência entre os estados para o próprio desenvolvimento econômico. Também é diferente de iniciativas que representam dolo contra o Estado, uma vez que não representa um crime contra a máquina fazendária do mesmo. O conflito federativo e a sistemática de cobrança do ICMS nas transações comerciais corroboram para a existência da guerra, no entanto a retomada de investimentos estrangeiros com ênfase no setor automotivo acirrou a disputa entre as unidades da federação. Segundo o autor, estimular o deslocamento de uma empresa de uma região para outra é um desperdício de recursos, pois a localização de destino pode ser mais ineficiente que aquele provocado, portanto este tipo de conflito pode ser prejudicial para Estados, Municípios e até mesmo para o país, não se justificando a concessão de benefícios seja por motivos econômicos, estratégicos ou sociais. No entanto, a longo prazo a guerra pode trazer algumas virtudes dependendo do arranjo institucional, político e econômico pode acontecer uma expansão industrial incrementando a arrecadação. Para o autor, as políticas fiscais tentam interferir na decisão de localização privada que se subordina a determinantes de custos, infraestrutura, mão-de-obra, sindicatos, entre outros, associadas às tendências de longo prazo assumidas pelo processo decisório locacional. Caso os incentivos não existissem por parte dos governos, a avaliação do local seria orientada por outros critérios que envolveria um custo adicional que deveria ser coberto para que a decisão fosse modificada, sendo assim o custo fiscal se torna o elemento central para que uma empresa se afaste da locação preferencial de instalação.

O autor destaca que no início dos conflitos fiscais entre os estados pensavam-se na hipótese que tais benefícios seriam decisivos para a alocação de investimentos e sua realização, no entanto estudos apontaram que os incentivos não são determinantes para a decisão de investimentos do setor privado. As expectativas de comportamento de vendas, rentabilidade versus riscos, a

concorrência e as condições macroeconômicas é que são na realidade os fatores decisivos para a expansão da capacidade produtiva de uma companhia, pois devem ser considerados os custos com locomoção, os custos diretos e os indiretos, sendo o tributo um dos elementos de decisão.

Segundo Tramontin (2002) a guerra fiscal é uma justificativa dos estados para concederem elevados benefícios fiscais para atrair investimentos. É uma situação de ações não harmônicas entre eles, pois não levam em consideração os efeitos que as concessões podem gerar nos outros, agredindo assim, a harmonia federativa. Para o autor, o Estado que concede o benefício não corre o risco de piorar a sua situação financeira se ele for concedido a setores que não estão presentes em sua economia, ou fosse o caso de condição única para que uma empresa estrangeira se instalasse no país, no entanto eles são concedidos a setores que já estão instalados reduzindo assim as disponibilidades pela não-realização das receitas. Na prática o que ocorre são Estados, que muitas vezes não tem recursos suficientes para seu sustento, entrando em licitações para atrair empresas que já se decidiram em se instalar no país, muitas vezes já com o local escolhido, mas ainda negociam para conseguirem benefícios adicionais, se tornando assim os verdadeiros beneficiários, lucrando mais que aquelas que aqui já estão instaladas. Com o tempo o Estado vai perdendo a capacidade de investimento e a guerra vai sendo vencida por aqueles que possuem mais potencial financeiro, pois eles têm maior capacidade de suportar perdas na arrecadação. O autor ainda destaca que os benefícios sociais não são convincentes, a exemplo da criação de emprego, que se for levado em consideração o montante investido percebe-se que cada posto de trabalho criado terá um custo muito elevado, tendo assim, um retorno muito pequeno, o que torna o torna o investidor o grande beneficiário, além disto possibilita uma concorrência predatória, pois com o incentivo os custos diminuem consideravelmente prejudicando as empresas já instaladas que não receberam tais incentivos.

## **2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Sillos (2005) aponta que o governo, através de seus órgãos fiscalizatórios, se especializou e se emparelhou para melhorar a tributação, inclusive nas situações



em que é possível realizar o planejamento tributário, o qual o autor conceitua como um conjunto de procedimentos adotados para eliminar, reduzir ou diferir para momento mais apropriado a incidência do tributo, portanto trata-se de desenvolvimento de ideias para a redução da carga tributária, podendo representar até um redesenho das atividades negociais da organização, assim como a escolha do melhor local para a construção da empresa, visando fatores fiscais concedidos pelos governos, melhor porto de importação de mercadorias, formas de financiamentos, entre outros, sendo que os quais se constituem em fatores que podem gerar economias significativas para o contribuinte. Para o autor, esta economia está pautada no princípio da liberdade do contribuinte em escolher a melhor opção para realizar suas operações, sendo assim, a estratégia do planejamento tributário tem respaldo na constituição. Esta liberdade também é tratada nos códigos da lei civil dando ao contribuinte o direito de exercê-la, mesmo que seja para redução de pagamentos de tributos.

No âmbito financeiro Lemes Junior *et al.* (2005) nos ensinam que o planejamento tributário se divide em duas formas de implementação: A primeira é com a interposição de medida preventiva que não é muito vantajosa, pois obtém-se um posicionamento desfavorável das autoridades administrativas ou judiciais, mesmo assim não expõe a empresa à multa moratória e nem a inflação. A segunda é sem a interposição de medida judicial que é o aproveitamento do crédito tributário sem medida preventiva, pois não efetiva o lançamento da obrigação pelo fisco, no entanto esta forma expõe a empresa à eventual multa por inflação fiscal. Os autores destacam que todo e qualquer planejamento tributário provocam alterações na obrigatoriedade tributária e também no patrimônio líquido, para isto é muito importante a participação de profissionais qualificados para esta atividade, pois com a modernização da administração tributária a lacuna legal na redução de tributos está cada vez mais estreita. Com base no exposto é necessário a observação de alguns procedimentos mínimos, como: a aplicabilidade aos interesses da empresa, ,pois caso haja confronto do planejamento com outros interesses mais relevantes da empresa o resultado pode ser desastroso trazendo prejuízos que podem não ser tão facilmente reparados; o perfil da entidade também deve ser analisado, como arrojado, moderada ou conservadora; o valor envolvido ; a via processual adequada, para verificação dos possíveis efeitos financeiros que se apresentarem à situação;

garantia de instância, que é a possibilidade da exigência da certidão negativa de débitos (CND), pois isto pode inviabilizar a participação em benefícios; efeitos contábeis e por último os efeitos financeiros.

## **2.6 CUSTOS LOGÍSTICOS**

Para Borba (2010) com o advento da globalização a distância entre os fornecedores e consumidores não é mais tão importante, pois as empresas buscam racionalizar as variáveis pertinentes ao seu negócio e os custos podem ser os mais evidentes, pois interferem diretamente nos resultados. Na logística empresarial existe uma variedade alta de insumos que compõem os custos, tanto os de suprimentos quanto os de distribuição, constituindo-se em importância fundamental para as empresas. Eles têm se tornado um instrumento de gestão estratégica, pois clientes tendem a não admitir custos de ineficiência na gestão, exigindo produtos com qualidade, baixo preço, confiabilidade e disponibilidade de entrega, a companhia passa a exigir que seus fornecedores apresentem eficiência da gestão de custos, visando à competitividade, pela transferência de eficiência aos seus clientes. Segundo Hamad (2014) a restrição de capacidade de armazenagem e o custo de carregamento dos estoques, normalmente desprezados na maioria das empresas, tem relação direta com a definição do número de Centros de Distribuição e para uma melhoria no fluxo de caixa, impõe-se um aumento nos custos logísticos. A necessidade de integrar ao mercado internacional e capacidade a adaptação às mudanças de mercado definem o melhor nível de estoque e a melhor localização dos fornecedores. Rosa (2015) defende que minimização dos custos é essencial para a organização obter maiores lucros. Deve-se visar o aumento da produtividade a custos baixos quando a empresa busca a satisfação plena dos clientes. Para Oliveira et al (2011) o Custo é uma das unidades básicas de vantagem competitiva e reflete a forma como são desempenhadas todas as atividades que a empresa realiza para criar, produzir, vender e entregar produtos ou serviços.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Nos capítulos anteriores foram apresentadas as considerações preliminares e a fundamentação teórica para o embasamento do presente trabalho. Nesta seção, serão apresentados os procedimentos metodológicos para o alcance dos objetivos deste estudo.

#### **3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA**

Para fins desta monografia a abordagem será descritiva com fontes do tipo secundárias e terá os resultados apresentados na forma qualitativa, pois os dados serão analisados de forma subjetiva uma vez que não foram levantadas informações suficientes que mereçam um tratamento estatístico, embora alguns números serão mostrados ao final deste, mas apenas para comprovação de alguns fatos. Neste aspecto será estudado o comportamento de uma empresa importadora de batatas após a adesão ao incentivo fiscal do ICMS oferecido pelo Estado de Santa Catarina.

Como visto acima, a carga tributária no Brasil é muito elevada e complexa, no entanto, ainda que a passos lentos o país busca à simplificação tributária. Alguns estados, utilizando-se de sua competência para instituir alguns impostos, sai a frente nesse sentido, Santa Catarina, buscando o desenvolvimento de seu território, e incentivando a geração de emprego e renda, oferece tratamento tributário diferenciado do ICMS para as empresas que quiserem se instalar no Estado.

Tais incentivos também alcançam as empresas que operam diretamente com comércio exterior, pois há um benefício específico para importação e exportação, o qual pode fazer diferença na composição dos custos da empresa.

O incentivo, instituído pela Lei Estadual/SC 13.992/07, denomina-se “Programa Pró-Emprego visa promover o incremento da geração de emprego e renda no referido Estado, através de tratamento tributário diferenciado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.” (Acessado em <http://legislacao.sef.sc.gov.br>)

Este programa funciona da seguinte maneira: é concedida a redução da alíquota de incidência do ICMS de importação, bem como seu diferimento parcial ou total para mercadorias que entrem no Brasil por Santa Catarina, recebendo assim, 1% de tributação efetiva, o Estado recolhe também uma taxa de 0,4% da base de cálculo do ICMS nas operações de importação como contribuição ao Fundo Estadual de Defesa Civil, Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior do Estado de Santa Catarina, Fundo Pró-Emprego e Fundo de Desenvolvimento Social, ou seja, a contribuição total fica sendo 1,16% .

Vale a pena ressaltar que o contribuinte não deixa de recolher os 4% do ICMS, na verdade, conforme disposto nos artigos 13 e 13-A da referida Lei, ele terá direito de resgatar ao final de um prazo a diferença do percentual concedido pelo Estado. Este resgate também não é em dinheiro, mas como abatimento de outros débitos com o governo do estado ou débitos de ICMS de impostos com governos de outros estados, via transferência de créditos.

O presente trabalho procura verificar se o incentivo fiscal do ICMS de importação traz uma redução significativa nos encargos tributários, resultando em uma grande vantagem econômica para a empresa. Antes de mais nada é importante salientar que o incentivo estudado é para empresas de grande porte, pois conforme o artigo 2 da Lei supracitada: “O Programa destina-se a incentivar empreendimentos considerados de relevante interesse sócio-econômico situados em território catarinense ou que nele venham instalar-se”, ou seja, as operações das empresas devem movimentar um volume considerável de produtos ou valores. Existe a possibilidade de uma redução no valor dos encargos tributários e isto melhora em muito a receita líquida, pois além do desconto no ICMS na importação também o ICMS de circulação no referido Estado é menor, está na casa de 12% contra uma média de 17% nos outros estados, mas deve-se levar em consideração que no mínimo a empresa deva abrir uma filial no território catarinense, oferecendo empregos e renda, neste interim, o interessado deve colocar na ponta do lápis quanto irá sobrar no final das contas. O fluxo de caixa da empresa tende a piorar imediatamente após a adesão ao incentivo utilizado. Se a empresa ainda não existe terá todos os custos de implantação do negócio e o tempo do retorno dos valores investidos. Se a empresa existe terá que, no mínimo, implantar uma filial no estado e passar uma parte das suas operações para o território catarinense. Em ambos casos

há um tempo de espera para que haja um equilíbrio entre o valor investido e o valor retornado.

É importante levar em conta se o produto importado terá sua comercialização somente no Estado de Santa Catarina ou no território nacional, pois a lucratividade é diferente para os dois casos.

#### 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

O presente trabalho tem como objetivo geral compreender até que ponto o incentivo do ICMS de importação, pelo estado de Santa Catarina, pode ser considerado como uma oportunidade de crescimento para uma empresa do ramo alimentício que importa batatas da Argentina. Foi tomada como exemplo uma empresa do ramo alimentício, situada na rua Paul Garfunkel, 300, na cidade industrial de Curitiba. A visão desta empresa é dedicada a ser o principal fornecedor de serviços de logística para cadeias de restaurantes foodservice em todo o mundo, por meio da criação de um ambiente de trabalho excelente para seus funcionários e da entrega de valor inigualável para seus clientes. Para levar os produtos da rede a diversos lugares, a rede FASTFOOD conta com os serviços de uma empresa de operação logística e multinacional de capital 100% americano.

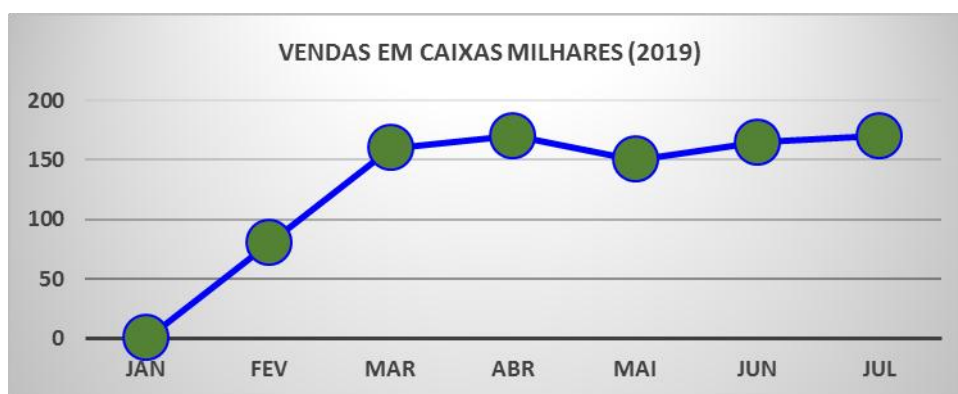
Um dos ingredientes básicos nos principais restaurantes de FASTFOOD é a batata, que geralmente são vendidas fritas em gordura vegetal, se tornando o carro chefe entre os produtos oferecidos pelas lojas. Elas são também produzidas no Brasil, mas têm mercados distintos ao das importadas, pois é menos seca daquelas produzidas em outros países, como as da Argentina, sendo menos indicadas para frituras, por este motivo os clientes de restaurantes FASTFOOD preferem as importadas. A empresa canadense McCain instalou uma grande fábrica de batatas congeladas na Argentina depois que o Brasil decidiu reabrir importações desse produto que estava suspenso por causa de uma retaliação às barreiras às importações imposta pelo governo argentino.

Antes da liberação da importação do referido produto da Argentina a empresa trazia ele de diversos países, o qual era entregue em todos os centros de distribuição espalhados pelo país e cada CD tinha a autonomia de realizar os pedidos das quantidades que necessitassem para fazer a cobertura do estoque por um determinado período. Os tributos incidiam deste a importação até a comercialização e, além daqueles cobrados pela união, também incidiam os estaduais, o ICMS variava conforme o estado em que estava localizado cada unidade de distribuição da empresa apesar do fato gerador ser o mesmo em todos os casos. Conforme, visto acima, este último tributo é o que mais se destaca dentro da carga tributária que uma empresa deve pagar e analisando os custos neste

sentido e com o objetivo de reduzir o valor deste insumo a empresa decide aderir ao incentivo fiscal oferecido pelo Estado de Santa Catarina.

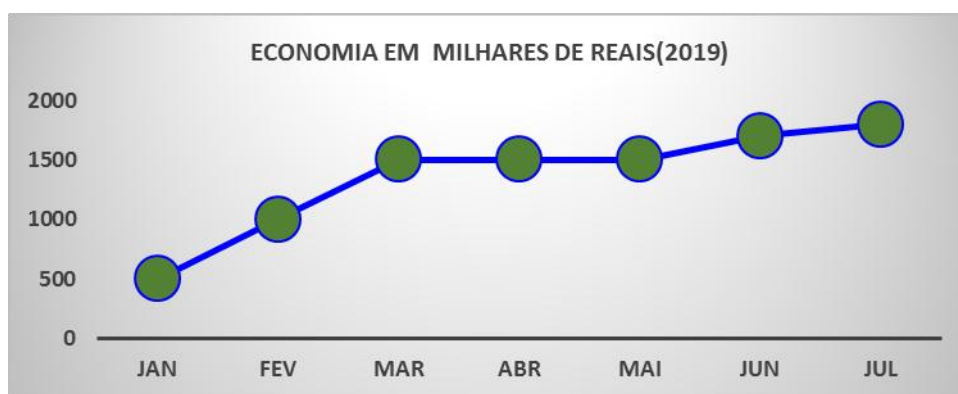
Em consonância às regras ditadas por este Estado, a partir do ano de 2019 foi aberto mais um centro de distribuição em Itajaí – Santa Catarina, próximo ao porto naval da cidade. A operação funciona com a mão de obra terceirizada, ou seja, foram alugadas mais de dez mil posições no estoque de uma empresa operadora no ramo logístico, no setor de frios, onde toda operação é conduzida pela terceirizada, no entanto, para a administração deste operador foram contratados dez profissionais da área logística sendo: um Supervisor, um coordenador de operações, um analista de operações, um atendente do serviço de atendimento ao cliente (SAC), um analista de qualidade, e cinco auxiliares de estoque, gerando assim, dez empregos diretos e mais de trinta indiretos, pois o operador terceirizado também teve que contratar mão de obra adicionais para atender exclusivamente a nova demanda.. A importação de batatas e distribuição é realizada a partir deste novo CD para todo o Brasil, para isto também foi estruturado a rede de transportes com a contratação de mais transportadoras para a tarefa, gerando assim mais empregos indiretos.

Os resultados foram frutos de um planejamento tributário realizado pela empresa, com o apoio de vários setores internos, principalmente o financeiro e jurídico na busca da redução da carga tributária. Os valores economizados não foram computados totalmente para o caixa da empresa, pois perseguindo o objetivo de estar à frente de seus concorrentes a empresa decidiu repassar uma parte do valor economizado para seus clientes, buscando assim uma fidelidade maior no neste mercado.



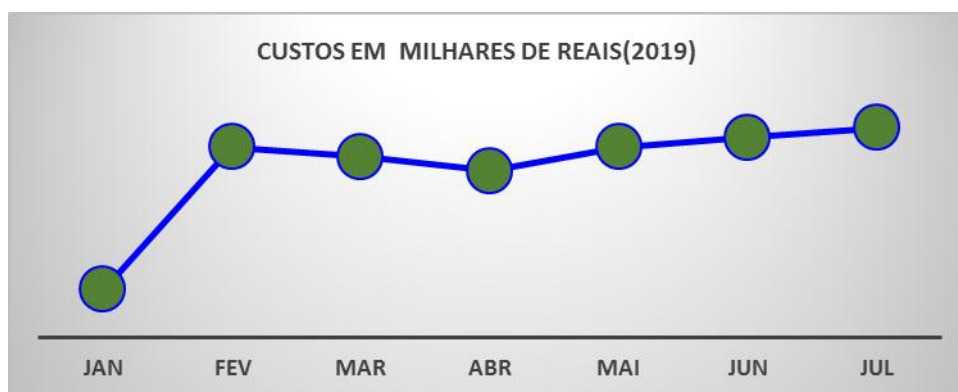
Fonte: Autor

Como pode-se observar no indicador acima, a partir de janeiro de 2019, houve um aumento nas vendas de mais de cem mil caixas mensais do referido produto, com isto houve também uma economia de mais de um milhão de reais mensais, conforme demonstrado no próximo indicador.



Fonte: Autor

Não obstante, também podemos observar um aumento nos custos operacionais e outros que são fixos, inerentes ao negócio, conforme descritos acima.



Fonte: Autor



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi analisado no presente trabalho até que ponto o incentivo fiscal oferecido pelo Estado de Santa Catarina pode ser uma oportunidade de crescimento para uma empresa. Baseando nos elementos estudados e também nos custos de oportunidade conclui-se que para uma companhia que precise importar produtos em larga escala é vantajoso aderir à oferta do estado catarinense. Conforme observado, com a redução dos custos de importação obtém-se uma vantagem competitiva a médio prazo, seja ela pela redução dos custos do produto ou pela redução no pagamento dos encargos tributários. Mesmo que a companhia abra uma filial em Santa Catarina, aumentando os seus custos fixos, podem haver ganhos na operacionalização do negócio, pois com o incentivo para a importação e um ICMS com valor menor para as outras operações o projeto se paga. O trade-off aborda muito bem a questão do planejamento para definir se o custo é realmente um custo ou uma oportunidade, no entanto deve-se considerar que tais incentivos dependem do governo que está no poder durante o período em que ele está sendo ofertado, ou seja, pode ser que o próximo governante extinga o benefício e todas as organizações que se instalaram no estado em busca de uma oportunidade de crescimento sofra um desgaste indesejável. O período de concessão do benefício e o tempo de retorno do investimento devem ser muito bem avaliados a fim de evitar surpresas no final das contas. Atualmente Santa Catarina está andando em sentido contrário em relação aos outros estados do Brasil no tocante à arrecadação do ICMS, a troca de governo com ideais diferentes pode acarretar em grandes prejuízos para a empresa, pois o tempo de readequação das operações podem ser até maiores aos aqueles ofertados ao empresário.

Neste caso estudado não houve redução de mão de obra nos outros centros de distribuição, até porque isto iria contra a missão da empresa, no entanto houve um trabalho de realocação de mão de obra, preservando assim, os empregos originais. Também não houve um aumento de custos com a saída de um produto a partir de uma base de distribuição, pois com a saída de um abriu-se espaço para a entrada de outros aumentando assim a capacidade de armazenagem de cada CD.

## 6 REFERÊNCIAS

"Biava junior, roberto. **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NO ICMS: APONTAMENTOS EM FACE DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRENCIA**. RFPTD. V2. n2.2014."

Borba, José Vanderlei Silva; Gibbon, Artur José de Oliveira. **Modelo de Custos logísticos**. Sinergia, Rio Grande. V14.n2.85-98, 2010.

"Hamad, ricardo; Gualda, Nicolau Dionísio Fares. **Modelagem de redes logísticas com demandas sazonais: influência do custo de estoque e do crédito de ICMS**. JTLRELIT, Manaus. V2.n14.2014.

HARADA, KIYOSHI. **Direito financeiro e tributário**. Atlas-20 ed. –São Paulo: Atlas 2011. 796p.

KOCH, DEONÍSIO. **Manual do ICMS: Comentários à Lei complementar 87/96 atualizada**. Florianópolis: AB/ SC Editora, 2006.336p.

LEMES JÚNIOR, ANTÔNIO BARBOSA, RIGO, MIESSA CLÁUDIO, CHEROBIM, ANA PAULA MUSSI SZABO. **Administração financeira: Princípios, Fundamentos e Práticas Brasileiras**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

Lima, Marcos Emanuel ; Rezende, José Amaury. **Um Estudo sobre a Evolução da carga Tributária no Brasil: uma análise a partir da curva de Laffer**. Iterações, Campo grande, MS. V20. n1. p.239-255, 2019.

Rocha, João Marcelo. **Direito Tributário**. 9 ed. São Paulo. Tempos Editota, 2013. 848p.

Rosa, Carla Regina Mazia; Steiner, Maria terezinha Arns; Colmenero, Jõao Carlos. **Utilização de processo de análise hierárquica para definição estrutural e operacional de centros de distribuição: uma aplicação a uma empresa do ramo alimentício**. Gestão Produção são Carlos. v22.n4.p.935-950,2015.

Santa Catarina.(Estado). **Secretaria de Estado da Fazenda. Programa Pró\_Emprego**. Disponível em em <http://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/55/>. Acesso em 20 ago. 2019.

Shingaki, Mário. **Gestão de impostos: para pessoas físicas e jurídicas**. 7 ed. São Paulo. Saint Paul Editora, 2010. 331p.

SILLOS, Lívio Augusto de. **Planejamento tributário**. aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2005.

Torres, David et al. **Revelando o sistema tributário brasileiro**. São Paulo: Edições Sinafresp, 2003. 560p.

Tramontin, Odair. **Incentivos público à empresas privadas & guerra fiscal.**  
Curitiba: Juruá, 2002. 180p.